



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 11/19 - Autógrafo n.º 60/19 - Proc. n.º 378/19 - CMV

LEI N.º

Dispõe sobre o acompanhamento de intérprete de Libras durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

Recebido

23 ABR. 2019

10:00

Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAII

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda gestante que apresente deficiência auditiva terá o direito de solicitar um intérprete de Libras para seu acompanhamento durante as consultas de pré-natal e para a realização do parto de sua criança no âmbito da Rede de Saúde Pública do Município de Valinhos, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O procedimento administrativo para a concessão do acompanhamento previsto no artigo 1º será definido pelo Poder Executivo, mediante regulamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 11/19 - Autógrafo n.º 60/19 - Proc. n.º 378/19 - CMV

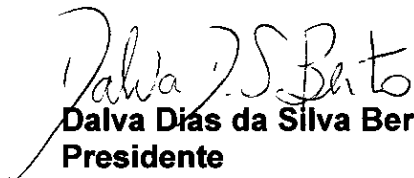
fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de abril de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**